

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024 – PMV

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, comunica aos interessados que se encontra aberta neste Município a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à prestação dos serviços abaixo indicados. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** consoante as condições estatuídas neste edital, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 28/06/2024 a partir das 18h00min até o dia 12/07/2024 às 08h59min.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 09/07/2024 às 23h59min.

Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 12/07/2024 às 09h00min.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), no **Portal Atende.Net Videira** (<https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>), e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: somente por meio do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE AUTUAÇÕES E OPERAÇÕES NO TRÂNSITO FEITAS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA /SC (TALONÁRIO DE TRÂNSITO)**, conforme descrição e quantitativos a seguir:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO, REGISTRO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS, REGISTRO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS	MESES	12	2.455,33
2	LOCAÇÃO DE SMARTPHONE COM ACESSO A INTERNET PARA REGISTRO NOS SOFTWARES DE TRÂNSITO	MESES	12	953,53
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICA PORTÁTIL COM CONEXÃO SEM FIO BLUETOOTH OU WI-FI	MESES	12	454,93
4	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO	MESES	12	3.112,83

Obs. 01: As proponentes interessadas deverão cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme as informações constantes no Termo de Referência, em anexo ao Edital. (Anexo II).





1.3 - A (s) Empresa (s) participante (s) deverá (ão) apresentar junto com a Proposta de Preços, DESCRITIVO TÉCNICO ou CATÁLOGO ou MANUAL, redigidos em língua portuguesa, com descrição detalhada do software: registro de infração de trânsito, registro de ocorrência de trânsito, registro de recolhimento de documentos, registro de recolhimento de veículos, Locação de smartphone com acesso à internet para registro nos softwares de trânsito, Locação de impressoras térmica portátil com conexão sem fio *bluetooth* ou *wi-fi*, Software de gerenciamento de operações de trânsito, como também o modelo, marca, características, especificações técnicas e funcionalidades descritas no equipamentos: smartphone e impressora portátil e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, relativos aos bens e softwares ofertados, na conformidade das especificações dos equipamentos e aplicativos. O referido descritivo técnico será utilizado pela comissão de avaliação na prova de conceito

1.4 – A proponente classificada, depois de declarada vencedora, **anteriormente a adjudicação do Processo Licitatório**, deverá realizar **AValiação de Conformidade**, ocasião em que deverá comprovar que sua oferta (sistema) atende **TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS** solicitados no Termo de Referência anexo ao Edital, em até **05 (cinco) dias úteis**, após o encerramento da disputa dos lances, junto ao Órgão Executivo de Trânsito no Município de Videira – ORTRAVI, localizado na **Rua Benjamin Grazziotin n. 51, centro**, em horário a ser definido de comum acordo com a proponente vencedora.

1.4.1 – A demonstração deve envolver o software de talonário eletrônico, ferramentas de apoio ao trânsito, sistema de gestão e os equipamentos (PDA, *smartphone/tablet* e impressora). A licitante deverá comprovar sua capacidade de atendimento ao objeto licitado, demonstrando por completo e com os sistemas em funcionamento todas as funcionalidades dos softwares/hardware.

1.4.2 – A avaliação será realizada por uma Equipe Técnica composta pelos integrantes das áreas que serão atendidas pelo sistema e/ou terceiros com comprovado conhecimento técnico;

1.4.3 – Caso o sistema apresentado não atenda 100% dos requisitos gerais obrigatórios do sistema estabelecidos nas especificações e requisitos técnicos, este será desclassificado, sendo chamado o segundo colocado para o mesmo procedimento de avaliação e assim sucessivamente até que um dos classificados atenda as exigências solicitadas;

1.4.4 – O não atendimento de mais de 10% dos requisitos específicos, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

1.4.5 – Os requisitos não atendidos pela contratada dentro do limite de 10% previsto no item 1.4.4 (requisitos específicos), deverão ser objeto de desenvolvimento, visando adequar o seu sistema as necessidades da Contratante e as exigências constantes neste Edital, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de instalação do sistema.

1.4.6 – Após a análise os responsáveis emitirão o **LAUDO DE CONFORMIDADE**, sendo este, condição para adjudicação e homologação do objeto do presente certame.

1.4.7 – Não havendo a apresentação no prazo estabelecido, bem como não sendo aprovado, a proponente vencedora será desclassificada do certame, sendo então solicitada e analisada a conformidade das licitantes subsequentes observada rigorosamente a ordem de classificação, no mesmo prazo constante do item 1.4.

1.4.8 – Depois de concluído e emitido o Laudo de Conformidade, anteriormente a adjudicação e homologação do certame, qualquer licitante poderá interpor recurso quanto às análises, que lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr na data de publicação do Laudo de Conformidade.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS





2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3 - Os interessados em participar deste pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.2 – O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.6 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8 – O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.





3.1.1 – A proponente interessada em participar deste pregão deverá estar previamente credenciada no **Sistema de Registro Cadastral Unificado** disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras) e no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Sistema de Registro Cadastral Unificado** disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP** e no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.2 – Ao presente processo não se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme Termo de Deliberação anexo ao Processo Administrativo nº 156/2024.

3.3 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação**:

3.3.1 – Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às **atividades fins e meio do Município**, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;



3.3.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.11 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.4 – O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 – O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 – A vedação de que trata o item 3.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 – Pessoa jurídica poderá participar de licitação em **consórcio**, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.





3.10.1 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município de Videira e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.11 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.12 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.13 – A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.2 – A **proposta comercial** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;
- c) Não deverá ser indicada a **MARCA** do item (não sendo possível cadastrar a proposta sem marca, o campo deve ser preenchido com a expressão “PRÓPRIA”);
- d) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;
- e) O prazo da prestação dos serviços, conforme o item 11 deste edital;
- f) **Declaração da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**
- f) **A empresa deverá cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.**

4.3 – O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta é de responsabilidade da licitante e implicará na desclassificação da mesma.

4.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.



4.5 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com a proposta, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, ou, comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal.

4.6 – Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.6.1 - A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.6.1.1 - Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

4.6.1.2 - Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;

4.6.1.3 - Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldomicroempreendedor.gov.br), ou;

4.6.1.4 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

4.6.2 - Os documentos exigidos nos subitens 4.6.1.1, 4.6.1.2, 4.6.1.3 e 4.6.1.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente edital.

4.6.3 – A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.4 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.6.5 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

4.6.5.1 - O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 4.6.5, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6.5.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 4.6.8** e seguintes.





4.6.5.3 - Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocados os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.5.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.5.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 4.6.8 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

4.6.5.7 - O disposto nos subitens 4.6.5.1 a 4.6.5.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.6.5.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

4.6.6 - Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.6.7 - A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

4.6.8 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

4.6.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.6.10 - O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.6.10.2 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.6.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.6.10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº



14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6.11 - Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 4.6.10 e seguintes do presente edital.

4.7 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para a Administração poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.8 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.8.1 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.9 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.10 – Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

5.1 – A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.4– Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.6.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.6.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9 – Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

5.9.1 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 – Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.12 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.12.1 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.12.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.12.3 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5.12.1 e no item 5.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.12.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a)Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

5.13 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a)Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.13.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





5.13.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.13.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.13.5 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.14 – Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.1.2 – Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

6.2 – Na sequência, o(a) Pregoeiro(a)/sistema verificará se há empresa participando do certame na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1 – Nessas condições, as propostas de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3 – Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





6.3 – Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) do pregão deverão anexar, **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

7.1.1 - Os documentos na forma prevista neste edital deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), apenas pelo licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas e no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.1.2 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2 – Os proponentes deverão apresentar:

7.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1 – Certificado de registro cadastral emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras);

7.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

7.2.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.2.1.6 – **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado





da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo IV**).

7.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

7.2.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

7.2.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

7.2.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

7.2.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

7.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 – Qualificação Técnica:

7.2.4.1 - **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2.5 – Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme **Anexo V**.

7.2.5.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

7.3 - O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

7.4 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo





assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

7.4.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 – Ao encerrar o pregão, o(a) Pregoeiro(a) analisará a documentação de habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada INABILITADA.

7.6 – O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o(a) Pregoeiro(a) requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 – Os documentos tratados no item 7 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do pregão.

7.9 – A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.10 – **Os documentos exigidos nos itens 7.2.2.2 ao 7.2.2.6 e 7.2.3.1, poderão ser substituídos pelo Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras), em vigor, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao certificado os documentos atualizados.**

7.11 – Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

7.12 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a realização do certame, **não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.





8.2.1 – As razões da impugnação não serão aceitas via *e-mail*.

8.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.5 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 – O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.3 – As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

a) As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analísados.

9.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.6 – A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 9.1**, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10 – DO CONTRATO

10.1 – Será firmado contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 21.822/2024.

10.2 – Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.2.1 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo V – Dados da empresa.

10.4 – A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

10.5 – Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 15 deste edital.

10.6 – Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no item 10.5.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A proponente vencedora deverá implantar/installar o sistema e entregar os equipamentos (*smartphone* ou *tablet* e impressora portátil térmica) **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações e, os serviços deverão ser prestados pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da área requisitantes, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – Os equipamentos (*smartphone* ou *tablet* e impressora portátil térmica) deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

11.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

11.3 – A não prestação dos serviços dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.





11.4 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 – O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente e após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual ou medição parcial, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

13.1.1 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

13.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

13.2.1 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.





13.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

13.2.4 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

13.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

13.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.

13.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

13.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

13.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2024 a seguir:

Órgão: 09 - [SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO]

Unidade: 001 - [DESENVOLVIMENTO URBANO]

Tipo Ação: Projeto - Ação: 2051 - Funcional: 0015.0451.0007 - [SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS / MOBILIDADE URBANA / ORTRAVI]

Elemento: 3390

Dotação: 212

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – Se o licitante descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

15.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5 – Fraudar a licitação;

15.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





15.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.





16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato firmado entre o Município e a proponente vencedora terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.7 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data e horário subsequente, conforme disponibilidade do calendário de licitações do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

17.3 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.7 – Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.8 – Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Minuta do contrato;

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo V – Dados da empresa e dados bancários da licitante.

Videira/SC, 27 de junho de 2024.

KALYNE DANIELEWICZ TAIETTI
Agente Administrativo II



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

Processo Administrativo nº 156/2024 – PMV
Pregão Eletrônico nº 71/2024 – PMV

1ª Contratante:

MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, o Sr. **EDINEI ANTONIO MENEGON**, no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

2ª Contratada:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2024 – PMV, datado de 27 de Junho de 2024 e homologado em data de ____ de _____ de 2024, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao Município, a **LOCAÇÃO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE AUTUAÇÕES E OPERAÇÕES NO TRÂNSITO FEITAS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA /SC (TALONÁRIO DE TRÂNSITO)**, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO, REGISTRO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS, REGISTRO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS	MESES	12	
2	LOCAÇÃO DE SMARTPHONE COM ACESSO A INTERNET PARA REGISTRO NOS SOFTWARES DE TRÂNSITO	MESES	12	
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICA PORTÁTIL COM CONEXÃO SEM FIO BLUETOOTH OU WI-FI	MESES	12	
4	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO	MESES	12	

1.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme as informações constantes no Termo de Referência, em anexo ao Contrato.

1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.5 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.



1.6 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.7 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de R\$ ____ (____), sendo o valor unitário de R\$ ____ (____).

2.2 – Os preços serão reajustados a cada **12 (doze) meses** contados da **data de apresentação das propostas**, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

2.3.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço “Emissão de Processo Digital”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto:** LICITAÇÕES e **Subassunto:** DLC – REQUERIMENTO.

2.3.2 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A proponente vencedora deverá implantar/instalar o sistema e entregar os equipamentos (*smartphone* ou *tablet* e impressora portátil térmica) **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações e, os serviços deverão ser prestados pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da área requisitantes, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 – Os equipamentos (*smartphone* ou *tablet* e impressora portátil térmica) deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.3 – A não prestação dos serviços dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.4 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.



3.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.7 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.8 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até o **10º(décimo) dia útil do mês subsequente** e após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual ou medição parcial, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.





5.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

5.2.4 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Videira** com indicação do CNPJ específico sob **nº 83.039.842/0001-84**.

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.



5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato firmado entre o Município e a proponente vencedora terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2024 a seguir:

Órgão: 09 - [SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO]

Unidade: 001 - [DESENVOLVIMENTO URBANO]

Tipo Ação: Projeto - Ação: 2051 - Funcional: 0015.0451.0007 - [SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS / MOBILIDADE URBANA / ORTRAVI]

Elemento: 3390

Dotação: 212

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) **Fiscais de Contrato:** LUIZ GABRIEL FIANCO, telefone (49) 3090-4140, e-mail: dsu.luizgabriel@videira.sc.gov.br, ALTIVIR DE NARDI, telefone (49) 3090-2400, e-mail: infraestrutura.compras@videira.sc.gov.br e RICARDO GAEDKE, telefone (49) 3090-2400, e-mail: dsu.ricardo@videira.sc.gov.br

b) **Gestora de Contratos:** AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

8.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa**:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 156/2024 – PMV, Pregão Eletrônico nº 71/2024 – PMV, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, ____ de ____ de 2024.





VIDEIRA
PREFEITURA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
EDINEI ANTONIO MENEGON
Secretário de Gabinete e
Relações Institucionais

CONTRATADA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº 18.431



ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024 – PMV****TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*Município de Videira - SC.*

(Requisição nº 310/2024)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a locação de softwares e equipamentos para registro de autuações e operações no trânsito feitas pelos agentes de trânsito do Município de Videira /SC (Talonário de trânsito), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
Item	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Locação de softwares para registro de infração de trânsito, registro de ocorrência de trânsito, registro de recolhimento de documentos, registro de recolhimento de veículos.	05	12 meses	R\$ 2.455,33	R\$ 29.463,96
Locação de smartphone com acesso à internet para registro nos softwares de trânsito.	04	12 meses	R\$ 953,53	R\$ 11.442,36
Locação de impressoras térmica portátil com conexão sem fio bluetooth ou wi-fi.	02	12 meses	R\$ 454,93	R\$ 5.459,16
Software de gerenciamento de operações de trânsito.	01	12 meses	R\$ 3.112,83	R\$ 37.353,96

Obs.: A licitação será por lote, sendo a adjudicação por preço global, ou seja, um único fornecedor será o vencedor e terá que fornecer todos os itens deste lote 01.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços/locação, correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.5 - A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.



1.6 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.7 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

1.8 – O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.9 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.10 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.11 – O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Vale ressaltar que a contratação do objeto deste Termo de Referência é necessária para atender as necessidades dos Agentes de Trânsito de Videira/SC, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, art. 24, da Lei n. 9503/97, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;





VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Portanto, considerando as funções acima descritas dos órgãos de trânsito, dentre tantas outras atividades também previstas em Lei, verifica-se que a informatização do sistema e seu acesso para todos os agentes permitirá:

- Cumprimento da legislação de trânsito em vigor;
- Celeridade no processamento dos autos de infração;
- Redução dos custos da mão de obra de processamento e o seu retrabalho;
- Redução de erros na confecção dos autos de infração;
- Redução de erros no processamento dos autos de infração;
- Redução dos custos de processamento da multa;
- Integração com o sistema atual de processamento;
- Localização dos equipamentos eletrônicos de infração e seus agentes.

2.3 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois tendo em vista se tratar de serviço mensal, a não prestação ou a falha na prestação gera o inadimplemento da obrigação, cabendo as penalidades aplicáveis ao fornecedor inadimplente, inclusive rescisão contratual, conforme normas previstas no edital e na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Vistoria

4.2 - A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar prova de conceito, de acordo com anexo nº 1.

4.2.1 O Pregoeiro, expressamente, convocará em sessão pública a licitante para a realização da amostra e demonstração, abrindo-lhe prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para a demonstração da solução que deverá atender os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos



no anexo nº 1, sendo a sessão suspensa e posteriormente retomada com a devida comunicação às demais licitantes.

4.2.2 A (s) Empresa (s) participante (s) deverá (ão) apresentar junto com a Proposta de Preços, descritivo técnico ou catálogo ou manual, redigidos em língua portuguesa, com descrição detalhada do software: registro de infração de trânsito, registro de ocorrência de trânsito, registro de recolhimento de documentos, registro de recolhimento de veículos, Locação de smartphone com acesso à internet para registro nos softwares de trânsito, Locação de impressoras térmica portátil com conexão sem fio *bluetooth* ou *wi-fi*, Software de gerenciamento de operações de trânsito, como também o modelo, marca, características, especificações técnicas e funcionalidades descritas no equipamentos: smartphone e impressora portátil e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, relativos aos bens e softwares ofertados, na conformidade das especificações dos equipamentos e aplicativos. O referido descritivo técnico será utilizado pela comissão de avaliação na prova de conceito.

4.2.3 – Será disponibilizada data e horário à Licitante classificada para realizar a vistoria prévia.

4.2.4 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.5 - Caso a CONTRATANTE opte por não realizar a vistoria, deverá obter declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento e cumprimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.6 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes, conforme itens do anexo 1 deste Termo de Referência.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A proponente vencedora deverá implantar/installar o sistema e entregar os equipamentos (*smartphone* ou *tablet* e impressora portátil térmica) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações e, os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 – Os equipamentos (*smartphone* ou *tablet* e impressora portátil térmica) deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

5.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Todos os itens, quantidades e condições especificadas a seguir fazem parte da solução exigida



para o atendimento à solução a ser adotada, sendo suas características e quantidades mínimas de caráter obrigatório.

O atendimento aos itens e subitens abaixo são de **CARÁTER OBRIGATÓRIO** e deverão ser comprovados durante demonstração e testes técnica a ser realizada pela empresa vencedora do processo licitatório.

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

Interface com o usuário amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela;

Rotina de registro de infração com fotografia(s) integrada à câmera do aparelho portátil;

Rotina de registro de infração com vídeo e áudio integrado a câmera e microfone do aparelho portátil;

A licitante deverá oferecer seu sistema em multiplataforma, sendo compatível com diversos sistemas operacionais, de modo a garantir a reposição de equipamentos mesmo em caso de descontinuação do equipamento e/ou do sistema operacional;

O acesso ao sistema de registro de infrações e apoio ao trânsito deverá seguir padrões de segurança da informação, que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de sua matrícula e senha de acesso. As tabelas referentes ao controle de acesso ao sistema deverão ser instaladas no equipamento, permitindo acesso off-line mesmo em áreas de sombra;

O software para registro de infrações e apoio ao trânsito deverá permitir, que somente agentes autuadores, cadastrados para determinados equipamentos portáteis, tenham permissão de acesso ao sistema. Um agente autuador poderá possuir acesso a mais de um equipamento portátil, desde que devidamente cadastrado e de acordo com as permissões atribuídas pelo operador do sistema no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito.

O Software deve permitir a consulta de veículos através da informação da placa ou chassi do veículo. Esta consulta poderá ser realizada de forma off-line, de acordo com a base de dados de veículos instalada no próprio dispositivo móvel, ou, on-line, sendo realizada através de consulta via conexão GPRS ou similar, a base de dados do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito.

Quando encontrado o registro referente ao veículo consultado, o sistema deverá apresentar ao agente autuador, no mínimo, as seguintes informações: placa, chassi, país, município, cor, marca, categoria, modelo e espécie;

Caso o veículo consultado possuir restrições, as mesmas deverão ser apresentadas ao agente autuador;

O administrador do sistema, através do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, poderá configurar a emissão de alertas a serem emitidos ao agente autuador, no momento da consulta aos dados do veículo, para cada uma das restrições existentes;

Durante o processo de autuação, caso o veículo consultado seja encontrado na base de dados do dispositivo móvel, ou, do Sistema Gerenciamento de Infrações de Trânsito, não será permitido ao agente autuador alterar qualquer informação dos dados do veículo;

Durante a lavratura do auto de infração, caso o veículo consultado não seja encontrado na base de dados do equipamento móvel, e tampouco na base de dados do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, ou, não sendo possível a consulta, online, por falta de sinal GPRS ou similar (área de sombra), o sistema deverá permitir ao agente autuador informar os dados do veículo, necessários a autuação.



Não será permitida a lavratura do auto de infração sem que haja o preenchimento dos campos obrigatórios previstos em legislação.

Com o objetivo de diminuir a possibilidade de erros, quando do preenchimento dos dados pelo agente autuador, o software de autuação instalado no equipamento portátil deverá vincular à marca do veículo infrator, informada pelo agente autuador, os modelos pertinentes, quando o sistema estiver trabalhando offline, ou, quando o veículo não for encontrado na base de dados do equipamento móvel, e tampouco, na base de dados do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, disponibilizados pelo DETRAN.

Após consultado os dados do veículo, na base de dados do equipamento portátil ou do sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, é iniciado o processo de autuação, e o agente autuador não poderá realizar alterações nos dados do veículo informado. Também não poderá desistir do lançamento sem justificativa. O sistema deve registrar os dados do auto de infração, permitindo que mesmo em caso de falta de bateria, ou retirada da mesma, este registro seja enviado ao sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, para apuração da ocorrência por parte do operador do sistema.

Identificar a localização da infração através da latitude e longitude informada pela antena de GPS do dispositivo móvel, sempre que houver sinal GPS disponível;

Apresentar ao agente autuador o nome do logradouro e demais dados de localização, conforme latitude e longitude informada pela antena de GPS;

Disponer de consulta de logradouros cadastrados, permitindo a busca por parte da descrição;

Possibilitar, ao agente autuador, cadastrar um novo logradouro que ainda não consta na base de dados do equipamento portátil, ou do sistema de gerenciamento de infrações de trânsito, necessário a lavratura do auto de infração, sendo este, transmitido ao sistema de gerenciamento de infrações de trânsito, e, após validado o auto de infração, possibilitar ao operador do sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, validar a informação, e atualizar para os demais equipamentos portáteis, quando da sincronização da base de dados;

Permitir ao agente autuador registrar informações complementares sobre o local da infração;

Listar os logradouros com maior incidência de autuações, no respectivo equipamento portátil;

Disponer de mecanismos de consulta de infrações de trânsito, por enquadramento, artigo, descrição e palavras chaves cadastradas previamente no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito;

Permitir o registro de infrações aplicadas com o auxílio de equipamentos/aparelhos, que comprovem/registem o cometimento de infração de trânsito, tais como radares portáteis, decibelímetro, etilômetro;

Fornecer ao agente autuador, quando for o caso, listagem de equipamentos (radares portáteis, decibelímetro, etilômetro) compatíveis com o enquadramento selecionado, previamente cadastrado no sistema de retaguarda;

O sistema deverá fornecer ao agente autuador oportunamente, listagem de equipamentos (radares portáteis, decibelímetro, etilômetro) compatíveis com o enquadramento selecionado, previamente cadastrado no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito. Deverão ser apresentados no mínimo os dados de identificação do equipamento, sua marca/modelo a data de sua aferição além do vencimento da aferição;

Deverá ser homologado pelo SENATRAN em nome da licitante, conforme preceitua a Portaria nº 997, de 02 de agosto de 2022 e posteriores alterações;

Deverá possuir interface amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela;

Disponer de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data da infração no auto de infração;



Deverá definir método de autenticação, online ou off-line;

Disporá de mecanismos que permita o bloqueio de sessão simultânea de usuário e possibilitará autenticação off-line;

Deverá exibir em lista os autos de infração gerados, ordenados por data de início da lavratura, contendo número do auto de infração, placa do veículo, marca/modelo, código e artigo da infração, data, hora e matrícula do agente autuador;

Possibilitará a visualização e a situação de envio e preenchimento de cada auto através da lista de autos de infração;

Possibilitará a inclusão de imagens no auto de infração.

Possibilitará inclusão de assinatura virtualizada do condutor do veículo autuado no momento da lavratura do auto de infração na tela smartphone.

Deverá possuir campo para assinatura do agente da autoridade e do condutor quando o auto de infração for impresso.

Possibilitará a consulta de infrações por código, artigo ou descrição com ou sem conexão com a internet.

Possibilitará a consulta de marcas/modelos de veículos estabelecidos pelo órgão ou entidade no momento da lavratura do auto de infração com ou sem conexão com a internet.

Possibilitará a consulta de logradouros estabelecidos pelo órgão ou entidade no momento da lavratura do auto de infração com ou sem conexão com a internet

Possibilitará a consulta de dados do condutor por CPF no momento da lavratura do auto.

Permitirá a consulta de modelos/padrões de observações pré-definidas pelo órgão por infração com ou sem conexão com a internet.

Possibilitará o preenchimento do auto de infração de acordo com tipo de abordagem estabelecida no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito resolução 985/2022 e suas alterações.

Disporá de mecanismos que possibilite a utilização de faixas de auto de infração diferentes para cada tipo de auto de infração existente definido pelo órgão. Podendo cada faixa de auto de infração ser iniciar com uma letra diferente definida pelo órgão ou entidade de trânsito.

Disporá de número de auto ou faixa de auto diferente, quando se tratar de auto de infração por videomonitoramento, devendo esse auto seguir o padrão de observação estabelecido na resolução 909/2022.

Possibilitará mecanismos de preenchimento ou consulta de equipamentos para preenchimento rápido, inserindo a medição, número do teste, marca/modelo do equipamento, serial do equipamento e data da última aferição do equipamento, caso a infração utilize medição com ou sem conexão com a internet.

Permitirá mecanismo de impressão do auto de infração em pelo menos duas vias, permitindo também que o usuário reimprima quantas vias forem necessárias com ou sem acesso a conexão com a internet.

Disporá de mecanismo de confirmação para finalização do auto de infração, possibilitando checagem final das informações preenchidas antes de enviar o auto de infração ao servidor do órgão ou entidade de trânsito.

Permitirá mecanismo de seleção do motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito e a inclusão de texto de justificativa para desistência de lavratura do auto de infração.

Deverá permitir a transferência eletrônica dos dados à central de processamento.

Deverá permitir o registro das informações no auto de infração de trânsito conforme prevê os requisitos formais do art. 280 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou SENATRAN, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração.

Deverá garantir que as informações cadastradas não sofram alterações após a lavratura do auto de infração de trânsito pelo agente da autoridade de trânsito.





Deverá permitir a consulta do cadastro de veículos previamente disponibilizado pela CONTRATANTE.

Deverá atender integralmente o disposto nas Portarias nº 354/2022, 1230/2022, 1477/2022, 004/2023 e resoluções 217/06, 909/2022 e 985/2022 do CONTRAN com suas atualizações.

Deverá permitir que quando o auto de infração seja de competência estadual, a possibilidade de inserção da foto do auto de infração impresso e que o mesmo seja transferido ao sistema de retaguarda.

Deverá permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo.

Deverá permitir o registro de Auto de Infração de veículos nacionais e estrangeiros.

Deverá permitir o registro de Auto de Infração com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator.

Permitirá mecanismo de seleção do registro do auto de infração a partir de lista: com abordagem, sem abordagem ou por videomonitoramento, devendo essa infração seguir os requisitos do manual brasileiro de infração, resolução 985/2022.

Deverá integrar os dados do AIT lavrado com os recolhimentos de documentos, retenções ou remoções de veículos, com fito de dar maior agilidade nos preenchimentos desses formulários e na própria fiscalização.

Deverá dispor de padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de identificador único e senha, biometria ou assinatura digital.

Deverá dispor de elementos de segurança que garantam a confiabilidade, fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração.

Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito.

Deverá utilizar criptografia para os dados lidos, gravados e transmitidos;

Deverá armazenar os Autos de Infração até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito.

Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento.

Deverá garantir que iniciado o preenchimento do Auto de Infração, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa pré-definida pelo órgão.

Deverá possibilitar a impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth ou Wireless com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento;

Deverá permitir a lavratura do auto de infração no padrão Mercosul, conforme estabelecido na resolução 729/2018 e 780/2019 do Contran e posteriores alterações.

Deverá garantir que o Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código RENAINF nas notificações, sob pena de invalidade da multa.

Deverá garantir que o Auto de Infração permanecerá armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior a autuação

Deverá permitir a geração e o envio por e-mail em formato PDF, do espelho do auto de infração, contendo todas as informações da infração de trânsito para destinatário pré-cadastrado no órgão ou informado no momento da infração quando essa for na modalidade com abordagem.

Deverá permitir e realizar as atualizações das informações pertinentes as alterações, formais ou materiais, de código de infração, portarias e resoluções e outros dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

Deverá permitir a discricionariedade do campo da observação para Auto de Infração de Trânsito, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: utilização do padrão do





Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, pré-cadastrado no equipamento pela gestão, podendo ser consultada on-line ou off-line ou inserida manualmente.

Deverá permitir a discricionariedade dos campos referentes ao endereço do local do cometimento da infração, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: por meio de utilização de ferramenta de GPS onde deverá ser realizada a conversão das informações de Latitude e Longitude em logradouro, pré-cadastrado no equipamento pela gestão, podendo ser consultada on-line ou off-line ou inserida manualmente.

Deverá informar a medida administrativa cabível para infração lavrada no momento da lavratura do auto de infração.

Deverá possibilitar a lavratura de infrações consecutivas para o mesmo veículo, gravando as demais informações relevantes.

Deverá possibilitar a lavratura da infração para veículos distintos de forma consecutiva, gravando as demais informações relevantes.

Possibilitará a aplicação de uma nova infração para o mesmo veículo, sendo mantidos os dados da autuação anterior, permitindo ao agente de trânsito proceder como lançamento alterando as informações que lhe forem necessárias

Deverá possibilitar o preenchimento e impressão por parte do agente da autoridade de trânsito o Termo de Constatação de Embriaguez ou Termo de Avaliação Psicomotora nos moldes da resolução 432/13 do CONTRAN para autos de alcoolemia previstos nos artigos 165, 276 e 277 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou SENATRAN, quando não for utilizado equipamento específico para aferição de teor alcoólico.

Deverá informar no caso de teste de etilômetro, a marca, modelo e nº de série do aparelho, nº do teste, a medição realizada, o valor considerado e o limite regulamentado em mg/L.

Deverá informar no caso de infração de alcoolemia, artigo 165 do CTB realizada através do teste de etilômetro o cálculo do valor considerado para autuação, informando se o cálculo representa: crime de trânsito e infração de trânsito, somente infração de trânsito ou está dentro da margem de tolerância conforme resolução 432/2013 do Contran.

Deverá realizar o cálculo do valor considerado para autuação, através da medição realizada pelo etilômetro informando a medição considerada para lavratura do auto de infração conforme portaria nº432/2013, anexo I do Contran.

Deverá possibilitar a lavratura de infrações para pessoas jurídicas ou físicas, através do CNPJ ou CPF conforme prevê o CTB e suas resoluções.

Deverá permitir que quando o agente da autoridade de trânsito indicar que o auto está sendo lavrado com abordagem, o aplicativo terá a capacidade de permitir que a assinatura do condutor seja colhida de forma digital no Auto de Infração de Trânsito e deverá manter esta relacionada ao mesmo.

Deverá ser capaz de impedir que infrações que só podem ser realizadas com abordagem de acordo com Manual Brasileiro de Fiscalização e suas atualizações, sejam lavradas sem abordagem.

Deverá possuir um sistema de gestão de dispositivos móveis (MDM) para bloquear o acesso a configuração do equipamento móvel e aos demais aplicativos, devendo o órgão definir quais os níveis de acessos de cada equipamento.

Permitirá ao agente de trânsito registrar informações complementares sobre o local da infração.

Deverá possibilitar a lavratura de infrações consecutivas para o mesmo veículo, gravando as demais informações relevantes.

Não será permitida a lavratura do auto de infração sem que haja o preenchimento dos campos obrigatórios previstos em legislação.

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO.





O sistema deverá dispor de mecanismo para cadastramento e manutenção de usuário e senha de acesso, sendo o mesmo vinculado a um grupo de usuário. O software deverá controlar horário de acesso ao sistema, além de permitir o bloqueio de usuários que já não fazem parte do quadro de funcionários;

O sistema deverá garantir a padronização da nomenclatura dos logradouros, com cadastramento de novo logradouro em tempo de transcrição de dados do Boletim de Ocorrência e permitir que um logradouro já existente seja selecionado em sua grafia padrão;

O sistema deverá permitir o cadastro e manutenção das regiões geográficas do município, sendo estes relacionados aos bairros onde ocorreram as ocorrências;

O sistema deverá dispor de mecanismo para cadastramento e manutenção de grupos de usuários com suas respectivas permissões de acesso aos principais menus do sistema;

O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção das viaturas utilizadas para atendimento das ocorrências, sendo registrados os principais dados, tais como: Placa, Marca/Modelo, ano de fabricação e número de identificação;

O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção dos policiais militares responsáveis pelas ocorrências;

O sistema deverá permitir o cadastro e manutenção dos bairros do município, sendo estes relacionados aos logradouros onde ocorreram as ocorrências;

O sistema deverá possuir ferramenta para o registro do boletim de ocorrência, contendo:

O sistema deverá registrar as informações de todos os veículos e seus respectivos proprietários envolvidos na ocorrência;

O sistema deverá registrar os dados das testemunhas que presenciaram a ocorrência;

O sistema deverá registrar os dados das possíveis vítimas envolvidas na ocorrência, sendo informada a condição da vítima (Pedestre, Motorista) e também o estado da vítima (Fatal ou não Fatal);

O sistema deverá permitir, em qualquer tempo, a impressão do Boletim de Ocorrência com todos os dados informados no cadastramento, inclusive com o croqui, quando for o caso;

O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por natureza do acidente. (Ex: choque, colisão, atropelamento);

O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de condutores envolvidos em ocorrências por sua faixa etária (Ex: De 0 a 17, de 18 a 29, mais de 60 anos), permitindo ao Órgão de Trânsito planejar ações de educação específicas de acordo com a idade dos condutores;

O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de vítimas envolvidas em ocorrências de trânsito de acordo com a sua faixa etária;

O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por tipo de pista. (Ex: Asfalto, Concreto, Cascalho);

O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências com base na sinalização semafórica. (Ex: Existente, Não existe, Com defeito);

O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências com base nas condições. (Ex: Chuva, Neblina, Sol);

O sistema deverá dispor de relatório com o total de acidentes por logradouro, sendo o período informado pelo usuário. O sistema deverá também apresentar as ocorrências registradas em cada logradouro permitindo estudo detalhado dos tipos de acidentes que ocorrem na via pública em questão, permitindo a criação de ações de educação e fiscalização específicas para o local;

O sistema deverá dispor de relatório com o total de acidentes por bairro, sendo o período informado pelo usuário. O sistema deverá também apresentar as ocorrências registradas em cada bairro permitindo estudo detalhado dos tipos de acidentes que ocorrem no bairro em questão,





permitindo a criação de ações de educação e fiscalização, específicas para o local;

O sistema deverá dispor de relatório, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por tipo de veículo. (Ex: Automóvel, Camioneta, Motociclo);

O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de vítimas envolvidas em ocorrências de trânsito de acordo com a condição da vítima. (Ex: Pedestre, Motorista, Ciclista);

O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de condutores envolvidos em ocorrências pelo tempo de habilitação (Ex: menos de um ano, entre 1 e 2 anos, inabilitado);

O sistema deverá dispor de relatório com o total de acidentes por região geográfica do município, sendo o período informado pelo usuário. O sistema deverá também apresentar as ocorrências registradas em cada região permitindo estudo detalhado dos tipos de acidentes que ocorrem na região em questão, permitindo criação de ações de educação e fiscalização, específicas para o local;

Deverá possuir geração local de numeração única.

O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por dia do mês e por dia da semana, permitindo ao Órgão de Trânsito planejar ações de educação e fiscalização, específicas para as datas com maior ocorrência de acidentes;

Deverá exibir uma lista dos registro de ocorrências de trânsito preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento. Permitirá a salva guarda.

Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada registro de ocorrências de trânsito na lista de registro de ocorrências de trânsito preenchido e informará sobre data e horário de ocorrência do acidente.

Deverá exibir uma seleção de itens para descrição de tipo de acidente, tipo de elemento atingido, tipo de cruzamento, condição do tempo, controle de tráfego, tipo de iluminação a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito.

Permitirá a inclusão de lista de agentes que participaram do registro da ocorrência.

Permitirá a inclusão de informações de veículos que participaram do acidente, com quantidade máxima de veículos definida pelo órgão.

Permitirá a inclusão de informações de pessoas que participaram do acidente, com quantidade máxima de pessoas definida pelo órgão.

Permitirá a inclusão de informações de vias de ocorrência do acidente, com quantidade máxima de vias definida pelo órgão.

Permitirá a inclusão de informações de viaturas que participaram da operação de apoio após o acidente, com quantidade máxima de viaturas definida pelo órgão.

Permitirá a inserção de pelo menos quatro fotos de cada veículo envolvido no acidente, o desenho técnico do veículo, o local onde ocorreu a avaria e a descrição dos danos de cada veículo que participou do acidente.

Permitirá a inclusão de dados gerais de cada veículo que participou do acidente, com placa, chassi, marca, modelo, cor, espécie, categoria, dados proprietário e país de origem.

Permitirá a inclusão de dados gerais de cada pessoa que participou do acidente, com nome, identidade, CPF, endereço e gênero.

Permitirá a consulta dos dados da pessoa relacionada no acidente através do CPF. Definirá em qual veículo cada pessoa que participou do acidente estava no momento do acidente e informará a qualificação disposta como: condutor, passageiro, pedestre, ciclista, testemunha ou noticiante e permitirá a inclusão de situação física de cada pessoa que participou do acidente.

Deverá possuir lista de boletins gerados com informações mínimas de data, hora e situação de transmissão e ocorrência.

Deverá transmitir para sistema de retaguarda os boletins finalizados.



Deverá contemplar dados gerais do acidente ocorrido onde estará disposto tipo de acidente, elemento atingindo, tipo de cruzamento, condição do tráfego.

Deverá possibilitar a inclusão de veículo(s) envolvido(s), pessoa(s) envolvida(s) e equipe(s) de apoio.

Deverá caracterizar o local do acidente onde estará disposto condições da via, tipo de pista, sinalização vertical e horizontal, condições climáticas, tipo de pavimento e condição da calçada. Deverá permitir discriminação da narrativa do acidente.

Deverá permitir vincular ou anexar o registro fotográfico (até 04 quatro fotos) para o cenário do acidente de trânsito, (até 04 quatro fotos) para cada veículo envolvido.

Deverá permitir informar por meio de figura técnica específica as avarias relativas a cada veículo envolvido.

Deverá permitir a gravação parcial do boletim de acidente de trânsito de modo que o agente da autoridade de trânsito possa realizar preenchimentos parciais até a finalização definitiva.

Deverá não permitir alterações do boletim de acidente de trânsito após a finalização definitiva.

O sistema deverá dispor de campos para a digitação dos dados da ocorrência, tais como: data, local, natureza, condições da pista, condições do tempo, sinalização e descrição sumária da ocorrência;

O sistema deverá registrar os dados dos condutores envolvidos incluindo informações sobre a situação da habilitação do mesmo;

O sistema deverá dispor de consulta de Boletins de Ocorrências já lançados;

O sistema deverá dispor de ferramentas para geração de estatísticas de acidentes de trânsito, objetivando a identificação dos pontos críticos da cidade e as causas dos acidentes de maneira a fornecer subsídios para projetos para redução de acidentes.

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA REGISTRO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS

O sistema deverá especificar o documento recolhido, com seus dados gerais como nome e numeração.

O sistema especificar o local do recolhimento do documento.

O sistema especificará os dados do veículo envolvido no recolhimento, manualmente ou via consulta de placa.

O sistema deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.

O sistema integrará com o aplicativo de registro de infração para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.

O sistema deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento de documento.

O sistema deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).

O sistema deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.

O sistema deverá especificar qual documento será recolhido: CNH, PPD, ACC, CRLV, CRV e outros com campo para inserção do documento não mencionado na lista.

O sistema disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada registro de documentos.

O sistema deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.

O sistema possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.





O sistema deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.

O sistema deverá integrar com auto de infração de trânsito, quando essa informar alguma medida administrativa que imporá em recolhimento de qualquer documento. Permitindo a inclusão do motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão.

O sistema possibilitará inclusão do tipo de documento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão dos dados dos documentos e a inclusão de pelos menos duas fotos do documento recolhido.

O sistema deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor e do agente da autoridade.

O sistema possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.

O sistema exibirá lista de formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA REGISTRO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO

O sistema deverá permitir especificar o estado geral do veículo com no mínimo quilometragem, estados das lanternas e faróis, lataria, tanque de combustível, equipamentos obrigatórios.

O sistema deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.

O sistema deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor, agente da autoridade e o responsável pela remoção do veículo.

O sistema deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico

O sistema permitirá especificar os dados do veículo recolhido, via consulta por placa, manualmente, ou permitir informar ausência de placa.

O sistema deverá exibir lista dos formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.

O sistema disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada recolhimento de veículo

O sistema deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.

O sistema possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.

O sistema possibilitará consulta de logradouros, dados do condutor por CPF, placa ou qualquer outro meio estabelecido pelo órgão ou entidade no momento do preenchimento do formulário de recolhimento.

O sistema possibilitará inclusão do tipo e o motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão de texto de observações.

O sistema deverá permitir especificar o local do recolhimento do veículo.

para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.

O sistema deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento do veículo.

O sistema deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).

O sistema deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.

O sistema disporá de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do recolhimento de veículo.





O sistema deverá possibilitar informar o tipo de recolhimento se retenção ou remoção.
O sistema permitirá a descrição de todas as partes do veículo, para caracterização apropriada.
O sistema permitirá a inclusão de fotos tendo sua quantidade definida pelo órgão ou entidade.
O sistema permitirá a inclusão de informações sobre o local de destino de veículo removido.
O sistema possibilitará inclusão de informações sobre a pessoa designada para condução do veículo em caso de retenção.
O sistema possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.
O sistema deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário

DESCRIÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO

O sistema consultará o auto de infração de trânsito: por intervalo de tempo, por Agente selecionado, por Infração selecionada, por aparelho selecionado, por competência; por logradouro, por situação do preenchimento, por situação do processamento, por número identificador do AIT, por placa de veículo autuado, por tipo de veículo autuado e por tipo de Consultará de boletim de acidente de trânsito

Consultará de formulários de recolhido

Consultará de veículos recolhidos

Gerenciamento de infrações

Exibirá relatórios de acompanhamento de AIT em tempo real;

Possibilitará acesso restritos a cada usuário, estabelecendo níveis de acesso estabelecidos pelo contratante.

Permitirá que os relatórios ou consultas sejam exportados para várias extensões :Excel, CSV e PDF;

Exibirá painel gráfico com indicadores dos dados do sistema;

Possibilitará cadastro de novos Agentes a partir do Sistema Web;

Permitirá o gerenciamento de escalas dos agentes cadastrados;

Possibilitará a visualização de informações de AIT com imagens, caso exista;

Realizará o controle e gerenciamento dos aparelhos utilizados;

Permitirá a visualização através de mapa dos aparelhos;

Possibilitará o gerenciamento de cerca virtual, onde é possível delimitar área de uso do aparelho;

Permitirá o cancelamento do AIT com devida justificativa para usuários com permissão;



Possibilitará a visualização de informações de veículos recolhidos;

Possibilitará a visualização de informações de formulários recolhidos;

Permitirá a análise de AIT através de critérios;

Realizará o cadastro de beneficiários estabelecidos pelo contratante;

Consultará informações de beneficiários através do nome ou CPF cadastrado;

Realizará cadastro de Endereços para uso no aplicativo;

Realizará o gerenciamento dos endereços;

Realizará gerenciamento de observações cadastrados

Realizará o cadastro de observações de infrações para uso no aplicativo;

Realizará o cadastro de equipamentos de medição

Realizará o cadastro e gerenciamento de equipamentos de medição

Realizará o cadastro e gerenciamento de medidas administrativas;

Consulta de auto de infração de trânsito

Consulta de boletim de acidente de trânsito

Deverá apresentar relatórios dos termos (recolhimento de veículo, CNH, CRLV e Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora) recebidos pelo sistema, contendo todos os dados coletados: código do termo, data da recepção, dados do condutor/infrator, dados do veículo, dados da infração e dados do termo.

Deverá imprimir o Auto de Infração no template de multa estadual e em formato PDF.

Registro de log de erros.

Deverá possuir integração com bases de mapas.

Autenticar o aparelho no sistema através no número IMEI do aparelho.

Deverá possuir comunicação segura, através do protocolo HTTPS, com o aparelho.

Deverá possuir cadastro de agentes pelo nome, e-mail e número de matrícula.

Deverá possuir cadastro de administradores do sistema com login, senha, nome, endereço, número de matrícula.

Deverá possuir níveis de controle de acesso de usuários ao sistema, controlando o acesso ao gerenciamento de relatórios, gestão de infrações e estatísticas gerais.



Possuir geração dinâmica de formulários eletrônicos com atualização automática no software embarcado do sistema.

Deverá possuir filtros para apresentação de relatórios gráficos das infrações registradas no sistema.

Permitir que o administrador configure a área de trabalho corrente de cada agente de trânsito, associando o agente a área de um polígono desenhado sobre a base de mapas.

Deverá permitir a geração de relatórios customizados em formato .PDF, a partir de filtros das infrações registradas pela CNH, endereço e período da busca.

Deve ser capaz de informar em tempo real quais agentes estão logados no sistema;

Deve ser capaz de informar a faixa códigos de autos de infração distribuídos para cada aparelho e a quantidade de autos de infração lavrados no aparelho.

Deverá ser capaz de gerenciar solicitações de cancelamento de infrações realizadas por agentes autuadores. O gestor do sistema, poderá aprovar ou declinar a solicitação de cancelamento.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SISTEMA DE RETAGUARDA

A solução deve ter portal web com informações contendo o status de registros realizados por agentes e gestores.

A solução deve ter sistema de manutenção do banco dados a fim de controlar o crescimento de dados, tal como back-up e roll-up dos dados por dia, semana ou mês.

O portal da solução deve ter visões (Dashboards) pré-configuradas.

O portal da solução deve ser acessado via web browsers de mercado tais como Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.

A solução deve guardar dados históricos em banco de dados relacional de mercado tais como SQL Server, PostgreSQL, MySQL, Oracle ou Similar.

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO DE SMARTPHONE COM ACESSO A INTERNET PARA REGISTRO NOS SOFTWARES DE TRÂNSITO

O serviço em questão será composto pela disponibilização smartphones locados com as funcionalidades necessárias ao registro de infrações, e rotinas operacionais, como recolhimento de veículos e documentos junto ao infrator, garantindo a aplicabilidade das atividades previstas no processo de fiscalização realizado pelo agente de trânsito.

Deverá ser instalado diretamente em aparelho mobile de propriedade da contratada, dotado de sistema informatizado (software) e internet móvel, compatível para operacionalizar todas as funções para as quais se define neste Termo de Referência, sob suas custas e responsabilidade; Quanto ao chip o mesmo deverá ser configurado de forma exclusiva para registro das infrações, estando bloqueado para downloads e uploads de qualquer elemento alheio ao processo, sendo assim disponibilizado de forma individual para cada smartphone;

Deverá ainda o chip de dados móveis, com pacote de dados de internet compatível com a necessidade do serviço sem a interrupção pela falta ou insuficiência durante o mês e caso haja a





necessidade de mudança de chip e respectiva operadora, a contratante deverá fazer os procedimentos sob suas custas, de forma a não haver interrupção dos serviços;

Quanto ao smartphone a ser disponibilizado o mesmo deverá dispor no mínimo: Aparelho portátil novo, devidamente aferido pelo INMETRO com chip, compatível com impressora presente no referido Termo para impressão de Autos de Infração, registro de ocorrências de trânsito recolhimentos de veículos, documentos e outros documentos pertinentes a fiscalização de trânsito; o aparelho deverá ser devidamente configurado com software de bloco eletrônico, formulário de recolhimento de veículo e documentos, funcionando com internet instalada por conta da contratada.

Característica do Smartphone: Peso: não superior a 220 (g); Polegadas: não inferior a 6.4''polegadas; Touchscreen: SIM; Bateria: não inferior a 6000 mAh; Wi-Fi: 802.11a/b/g/n 2.4GHz + 5GHz; RAM: não inferior a 4GB; Memória interna de no mínimo 128 GB; Processador: não inferior a 2 GHz Octa Core; Quantidade de Câmeras traseiras: 3 unidades ; Câmeras Traseiras não inferiores a 50 MP + 2 MP + 2 MP ; Câmera Frontal: não inferior a 8MP.

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO DE SMARTPHONE COM ACESSO A INTERNET PARA REGISTRO NOS SOFTWARES DE TRÂNSITO

O serviço em questão será composto pela disponibilização de impressora térmica que permitirá a emissão dos autos de infração, registro de ocorrências de trânsito, registro de recolhimento de documentos e veículos os quais os agentes de trânsito necessitarem de sua impressão no momento da fiscalização.

Deverá ser disponibilizada impressora térmica com conexão via bluetooth ou wifi, que permita a integração com o smartphone, no intuito de garantir que o processo de impressão quando necessário possa ser realizado em campo;

Deverá dispor a impressora já configurada em padrão para a impressão dos documentos em acordo com as Resoluções e Portarias do Código de Trânsito Brasileiro;

Característica da impressora portátil: Possui homologação na Anatel; certificação IP: IP54; visor LCD ou luz de led com indicação de falta de papel, status de funcionamento, capacidade de bateria, carregador conectado e configurações; Resolução: não inferior a 203dpi (8 dots/mm); Largura de impressão de no mínimo 48 mm; velocidade de impressão: não inferior a 90 mm por segundo; método de impressão térmico direto (dispensa o uso de tinta); alimentação por bateria do tipo Lítio (recarregável); Bateria : não inferior 1200mAh/7.4V; peso máximo: 300 g; comunicação por bluetooth ou Wi-Fi.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A licitante vencedora deverá realizar a prestação dos serviços descritos a seguir para suporte as atividades de operação, fiscalização e apoio as atividades de gestão de trânsito:

A licitante vencedora deverá realizar a instalação e manutenção dos servidores fornecidos, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de licenças de uso dos softwares necessários para funcionamento dos servidores. A licitante vencedora deverá fornecer e manter estoque das



bobinas de papel a serem utilizada nas impressoras portáteis para impressão dos autos de infração. A qualidade do papel fornecido deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel.

A licitante vencedora deverá fornecer chip com pacote de dados que permita a comunicação de todas as soluções/equipamentos moveis com o software de gestão;

A licitante vencedora será responsável por manter os seus softwares atualizados de acordo com a legislação vigente, bem como atender as resoluções do CONTRAN e deliberação do SENATRAN em tempo hábil e perfeitas e plenas condições de uso.

É responsabilidade da contratada, fornecer capacitação técnica a todos os funcionários envolvidos. O treinamento deverá ser de no mínimo 40 horas com certificação da contratada;

É responsabilidade da contratada, dispor de suporte técnico telefônico e via internet em horário comercial para abertura de chamados;

A licitante vencedora será responsável por fornecer e manter o sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito homologado junto a entidade credenciada pelo SENATRAN.

5.3 – Os equipamentos e softwares serão utilizados nas vias, estradas e ruas do Município de Videira / SC.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

A licitante vencedora deverá fornecer e manter estoque das bobinas de papel a serem utilizada nas impressoras portáteis para impressão dos autos de infração. A qualidade do papel fornecido deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel.

A licitante vencedora deverá fornecer chip com pacote de dados que permita a comunicação de todas as soluções/equipamentos moveis com o software de gestão;

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato depende da realização ou não da vistoria prévia, conforme item 4.2 e seguintes deste Termo de Referência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

LUIZ GABRIEL FIANCO, telefone (49)3090-4140, e-mail: dsu.luizgabriel@videira.sc.gov.br,
ALTIVIR DE NARDI, telefone (49) 3090-2400, e-mail:
infraestrutura.compras@videira.sc.gov.br.

RICARDO GAEDKE, telefone (49) 3090-2400, e-mail: dsu.ricardo@videira.sc.gov.br.

6.9 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.15 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.18 - A gestão do contrato compete a AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.26 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.27 – Além de outras causas de rescisão previstas no contrato, devem ser consideradas as seguintes causas de rescisão abaixo previstas:

Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas da Lei 14.133/2021, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes;
- b) Comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas;
- c) O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento;
- d) A lentidão do seu cumprimento;
- e) O atraso ou paralização sem justa causa e prévia comunicação;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma da lei 14.133/2021.
- g) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA;
- h) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior;
- i) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte do CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei;
- j) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.3 – O objeto da ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.



7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou na ata de registro de preços.

Prazo de pagamento

7.5 - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** e após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual ou medição parcial, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

7.6 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.



7.14 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

7.15 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.16 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.17 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.18 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.19 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.20 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob **nº 83.039.842/0001-84**.

7.21 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.22 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

7.23 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço.





8.2 - O regime de execução do contrato será preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total” (artigo 6º, XXIX, da Lei n. 14.133/2021).O valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa, no contrato e deve ser obedecido o cronograma físico financeiro, no caso em apreço se trata do valor fixo mensal.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.1 - Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

9.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

9.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo III**).





9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- 9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;
- 9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;
- 9.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;
- 9.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.1- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Qualificação Técnica

Para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou e/ou está executando os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

- a) Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No Atestado, deverá constar o CNPJ, Razão Social e endereço da licitante;
- b) O Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado poderão vir com assinatura digital.

Não serão aceitos somatórios de atestados.

Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.





ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 83.719,44 (oitenta e três mil e setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Ortravi.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: Atividade - Ação: 2051 - Funcional: 0015.0451.0007 - [SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS / MOBILIDADE URBANA / ORTRAVI]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

212 175270060000 Multas de trânsito Prefeitura 441.111,8

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Videira/SC, 05 de junho de 2024.

assinatura do servidor (ou equipe) responsável





Anexo - VISTORIA

1. AMOSTRA E DEMOSTRAÇÃO DO SOFTWARES

1.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra e demonstração de acordo com Anexo I.

1.1.1 Apresentar os aplicativos, sistemas e software e equipamentos para a CONTRATANTE no endereço indicado após o pregão, para realização de testes.

1.2 O Pregoeiro, expressamente, convocará em sessão pública a licitante para a realização da prova de conceito, abrindo-lhe prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para a demonstração da solução que deverá atender os requisitos mínimos obrigatórios, sendo a sessão suspensa e posteriormente retomada com a devida comunicação às demais licitantes;

1.3. A licitante só poderá demonstrar a solução que será submetida à prova de conceito uma única vez;

1.4. Não será admitida prorrogação do prazo consignado para a demonstração da solução;

1.5.1. Não será permitida a gravação de sons ou filmagem do evento por qualquer dos LICITANTES.

1.6. A CONTRATANTE disponibilizará equipamento (microcomputador) para as demonstrações web, portanto obrigatoriamente a demonstração será realizada nos equipamentos da CONTRATANTE. A LICITANTE deverá apresentar sua plataforma através de acesso normal a Internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxies e firewalls.;

1.7. O processo de verificação do sistema será realizado, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, pela equipe de apoio formada por técnicos escolhidos pela contratante.

1.8. Na Prova de Conceito os módulos serão avaliados conforme definidos no Anexo I do Termo de Referência.

Amostra e demonstração – Critérios de Julgamento:

1.9. O(s) sistema(s) informatizado(s) será(ão) avaliado(s) na forma disposta no anexo Anexo I do termo de referência;

1.9.1. A prova de conceito será efetuada em uma única fase obrigatória e eliminatória;

1.9.2 Será desclassificada a licitante que: Não conseguir cumprir o que fora descrito na forma e no prazo estipulados no anexo nº I do Termo de Referência;

1.1.1 Amostra e demonstração – Pontos avaliados

1.2 Serão avaliados todos os requisitos funcionais do Anexo I - Termo de Referência.

1.3 Será objeto da avaliação a integração e pleno funcionamento dos módulos e itens (software



de registro de infração, registro de ocorrências de trânsito, recolhimento de veículos e documentos, gerenciamento de operações de trânsito, características do smartphone e da impressora térmica. O objetivo desta avaliação é garantir ao órgão ou entidade de trânsito, que a solução se encontra plenamente desenvolvida, no seu nível operacional para as operações de trânsito e mobilidade urbana.

1.4 O contratante ressalta que, a demonstração deverá ser preparada pelo proponente de modo a atender integralmente os pontos a serem avaliados.

1.5 No final do processo será emitido parecer técnico com o resultado final da prova de conceito para amplo conhecimento dos licitantes, sendo aprovado quem atender satisfatoriamente 100% dos itens da Prova de Conceito;

1.6 Relatórios circunstanciados.

1.7 Diante do exposto a comissão resolve avaliar a seguinte amostra e demonstração de acordo com itens Eventuais reprovações de soluções apresentadas deverão ser necessariamente motivadas em abaixo:

AMOSTRA E VISTORIA DO SOFTWARES – ANEXO 1

SOFTWARES PARA REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO, REGISTRO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS, REGISTRO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS.

ITENS PARA SEREM VISTORIADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	APROVADO	NÃO APROVADO
	Interface com o usuário amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela;		
	Rotina de registro de infração com fotografia(s) integrada à câmera do aparelho portátil;		
	Rotina de registro de infração com vídeo e áudio integrado a câmera e microfone do aparelho portátil;		
	O acesso ao sistema de registro de infrações e apoio ao trânsito deverá seguir padrões de segurança da informação, que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de sua matrícula e senha de acesso. As tabelas referentes ao controle de acesso ao sistema deverão ser instaladas no equipamento, permitindo acesso off-line mesmo em áreas de sombra;		





	O software para registro de infrações e apoio ao trânsito deverá permitir que somente agentes autuadores, cadastrados para determinados equipamentos portáteis, tenham permissão de acesso ao sistema. Um agente autuador poderá possuir acesso a mais de um equipamento portátil, desde que devidamente cadastrado e de acordo com as permissões atribuídas pelo operador do sistema no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito.		
	O Software deve permitir a consulta de veículos através da informação da placa ou chassi do veículo. Esta consulta poderá ser realizada de forma off-line, de acordo com a base de dados de veículos instalada no próprio dispositivo móvel, ou, on-line, sendo realizada através de consulta via conexão GPRS ou similar, a base de dados do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito.		
	Quando encontrado o registro referente ao veículo consultado, o sistema deverá apresentar ao agente autuador, no mínimo, as seguintes informações: placa, chassi, país, município, cor, marca, categoria, modelo e espécie;		
	Caso o veículo consultado possuir restrições, as mesmas deverão ser apresentadas ao agente autuador;		
	O administrador do sistema, através do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, poderá configurar a emissão de alertas a serem emitidos ao agente autuador, no momento da consulta aos dados do veículo, para cada uma das restrições existentes;		
	Durante o processo de autuação, caso o veículo consultado seja encontrado na base de dados do dispositivo móvel, ou, do Sistema Gerenciamento de Infrações de Trânsito, não será permitido ao agente autuador alterar qualquer informação dos dados do veículo;		
	Durante a lavratura do auto de infração, caso o veículo consultado não seja encontrado na base de dados do equipamento móvel, e tampouco na base de dados do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, ou, não sendo possível a consulta, online, por falta de sinal GPRS ou similar (área de sombra), o sistema deverá permitir ao agente autuador informar os dados do veículo, necessários à autuação.		
	Não será permitida a lavratura do auto de infração sem que haja o preenchimento dos campos obrigatórios previstos em legislação.		





	Com o objetivo de diminuir a possibilidade de erros, quando do preenchimento dos dados pelo agente autuador, o software de autuação instalado no equipamento portátil deverá vincular à marca do veículo infrator, informada pelo agente autuador, os modelos pertinentes, quando o sistema estiver trabalhando offline, ou, quando o veículo não for encontrado na base de dados do equipamento móvel, e tampouco, na base de dados do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, disponibilizados pelo DETRAN.		
	Após consultado os dados do veículo, na base de dados do equipamento portátil ou do sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, é iniciado o processo de autuação, e o agente autuador não poderá realizar alterações nos dados do veículo informado. Também não poderá desistir do lançamento sem justificativa. O sistema deve registrar os dados do auto de infração, permitindo que mesmo em caso de falta de bateria, ou retirada da mesma, este registro seja enviado ao sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, para apuração da ocorrência por parte do operador do sistema.		
	Identificar a localização da infração através da latitude e longitude informada pela antena de GPS do dispositivo móvel, sempre que houver sinal GPS disponível;		
	Apresentar ao agente autuador o nome do logradouro e demais dados de localização, conforme latitude e longitude informada pela antena de GPS;		
	Dispor de consulta de logradouros cadastrados, permitindo a busca por parte da descrição;		
	Possibilitar, ao agente autuador, cadastrar um novo logradouro que ainda não consta na base de dados do equipamento portátil, ou do sistema de gerenciamento de infrações de trânsito, necessário a lavratura do auto de infração, sendo este, transmitido ao sistema de gerenciamento de infrações de trânsito, e, após validado o auto de infração, possibilitar ao operador do sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, validar a informação, e atualizar para os demais equipamentos portáteis, quando da sincronização da base de dados;		
	Permitir ao agente autuador registrar informações complementares sobre o local da infração;		
	Listar os logradouros com maior incidência de autuações, no respectivo equipamento portátil;		



	Dispor de mecanismos de consulta de infrações de trânsito, por enquadramento, artigo, descrição e palavras chaves cadastradas previamente no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito;		
	O sistema deverá fornecer ao agente autuador oportunamente, listagem de equipamentos (etilômetro) compatíveis com o enquadramento selecionado, previamente cadastrado no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito. Deverão ser apresentados no mínimo os dados de identificação do equipamento, sua marca/modelo a data de sua aferição além do vencimento da aferição;		
	Deverá ser homologado pelo SENATRAN em nome da licitante, conforme preceitua a Portaria nº 997, de 02 de agosto de 2022 e posteriores alterações;		
	Deverá possuir interface amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela;		
	Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data da infração no auto de infração;		
	Deverá definir método de autenticação, online ou off-line;		
	Disporá de mecanismos que permita o bloqueio de sessão simultânea de usuário e possibilitará autenticação off-line;		
	Possibilitará a visualização e a situação de envio e preenchimento de cada auto através da lista de autos de infração;		
	Possibilitará a inclusão de imagens no auto de infração.		
	Possibilitará a inclusão de assinatura virtualizada do condutor do veículo autuado no momento da lavratura do auto de infração na tela smartphone.		
	Deverá possuir campo para assinatura do agente da autoridade e do condutor quando o auto de infração for impresso.		
	Possibilitará a consulta de infrações por código, artigo ou descrição com ou sem conexão com a internet.		
	Possibilitará a consulta de marcas/modelos de veículos estabelecidos pelo órgão ou entidade no momento da lavratura do auto de infração com ou sem conexão com a internet.		



	Possibilitará a consulta de logradouros estabelecidos pelo órgão ou entidade no momento da lavratura do auto de infração com ou sem conexão com a internet		
	Possibilitará a consulta de dados do condutor por CPF no momento da lavratura do auto.		
	Permitirá a consulta de modelos/padrões de observações pré-definidas pelo órgão por infração com ou sem conexão com a internet.		
	Possibilitará o preenchimento do auto de infração de acordo com tipo de abordagem estabelecida no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito resolução 985/2022 e suas alterações.		
	Disporá de mecanismos que possibilitem a utilização de faixas de auto de infração diferentes para cada tipo de auto de infração existente definido pelo órgão. Podendo cada faixa de auto de infração ser iniciado com uma letra diferente definida pelo órgão ou entidade de trânsito.		
	Disporá de número de auto ou faixa de auto diferente, quando se tratar de auto de infração por videomonitoramento, devendo esse auto seguir o padrão de observação estabelecido na resolução 909/2022.		
	Possibilitará mecanismos de preenchimento ou consulta de equipamentos para preenchimento rápido, inserindo a medição, número do teste, marca/modelo do equipamento, serial do equipamento e data da última aferição do equipamento, caso a infração utilize medição com ou sem conexão com a internet.		
	Permitirá mecanismo de impressão do auto de infração em pelo menos duas vias, permitindo também que o usuário reimprima quantas vias forem necessárias com ou sem acesso a conexão com a internet.		
	Disporá de mecanismo de confirmação para finalização do auto de infração, possibilitando checagem final das informações preenchidas antes de enviar o auto de infração ao servidor do órgão ou entidade de trânsito.		
	Permitirá mecanismo de seleção do motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito e a inclusão de texto de justificativa para desistência de lavratura do auto de infração.		
	Deverá permitir a transferência eletrônica dos dados à central de processamento.		



	Deverá permitir o registro das informações no auto de infração de trânsito conforme prevê os requisitos formais do art. 280 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou SENATRAN, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração.		
	Deverá garantir que as informações cadastradas não sofram alterações após a lavratura do auto de infração de trânsito pelo agente da autoridade de trânsito.		
	Deverá permitir a consulta do cadastro de veículos previamente disponibilizado pela CONTRATANTE.		
	Deverá atender integralmente o disposto nas Portarias nº 354/2022, 1230/2022, 1477/2022, 004/2023 e resoluções 217/06, 909/2022 e 985/2022 do CONTRAN com suas atualizações.		
	Deverá permitir que quando o auto de infração seja de competência estadual, a possibilidade da inserção da foto do auto de infração impresso e que o mesmo seja transferido ao sistema de retaguarda.		
	Deverá permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo.		
	Deverá permitir o registro de Auto de Infração de veículos nacionais e estrangeiros.		
	Deverá permitir o registro de Auto de Infração com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator.		
	Permitirá mecanismo de seleção do registro do auto de infração a partir de lista: com abordagem, sem abordagem ou por videomonitoramento, devendo essa infração seguir os requisitos do manual brasileiro de infração, resolução 985/2022.		
	Deverá integrar os dados do AIT lavrado com os recolhimentos de documentos, retenções ou remoções de veículos, com fito de dar maior agilidade nos preenchimentos desses formulários e na própria fiscalização.		
	Deverá dispor de padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente atuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de identificador único e senha, biometria ou assinatura digital.		





	Deverá dispor de elementos de segurança que garantam a confiabilidade, fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração.		
	Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito.		
	Deverá utilizar criptografia para os dados lidos, gravados e transmitidos;		
	Deverá armazenar os Autos de Infração até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito.		
	Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento.		
	Deverá garantir que iniciado o preenchimento do Auto de Infração, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa pré-definida pelo órgão.		
	Deverá possibilitar a impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth ou Wireless com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento;		
	Deverá permitir a lavratura do auto de infração no padrão Mercosul, conforme estabelecido na resolução 729/2018 e 780/2019 do Contran e posteriores alterações.		
	Deverá garantir que o Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código RENAINF nas notificações, sob pena de invalidade da multa.		
	Deverá garantir que o Auto de Infração permanecerá armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior à autuação.		
	Deverá permitir a geração e o envio por e-mail em formato PDF, do espelho do auto de infração, contendo todas as informações da infração de trânsito para destinatário pré-cadastrado no órgão ou informado no momento da infração quando essa for na modalidade com abordagem.		



	Deverá permitir e realizar as atualizações das informações pertinentes às alterações, formais ou materiais, de código de infração, portarias e resoluções e outros dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.		
	Deverá permitir a discricionariedade do campo da observação para Auto de Infração de Trânsito, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: utilização do padrão do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, pré-cadastrado no equipamento pela gestão, podendo ser consultada on-line ou off-line ou inserida manualmente.		
	Deverá permitir a discricionariedade dos campos referentes ao endereço do local do cometimento da infração, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: por meio de utilização de ferramenta de GPS onde deverá ser realizada a conversão das informações de Latitude e Longitude em logradouro, pré-cadastrado no equipamento pela gestão, podendo ser consultada on-line ou off-line ou inserida manualmente.		
	Deverá informar a medida administrativa cabível para infração lavrada no momento da lavratura do auto de infração.		
	Deverá possibilitar a lavratura de infrações consecutivas para o mesmo veículo, gravando as demais informações relevantes.		
	Deverá possibilitar a lavratura da infração para veículos distintos de forma consecutiva, gravando as demais informações relevantes.		
	Possibilitará a aplicação de uma nova infração para o mesmo veículo, sendo mantidos os dados da autuação anterior, permitindo ao agente de trânsito proceder como lançamento alterando as informações que lhe forem necessárias.		
	Deverá possibilitar o preenchimento e impressão por parte do agente da autoridade de trânsito o Termo de Constatação de Embriaguez ou Termo de Avaliação Psicomotora nos moldes da resolução 432/13 do CONTRAN para autos de alcoolemia previstos nos artigos 165, 276 e 277 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou SENATRAN, quando não for utilizado equipamento específico para aferição de teor alcoólico.		



	Deverá informar no caso de teste de etilômetro, a marca, modelo e nº de série do aparelho, nº do teste, a medição realizada, o valor considerado e o limite regulamentado em mg/L.		
	Deverá informar no caso de infração de alcoolemia, artigo 165 do CTB realizada através do teste de etilômetro o cálculo do valor considerado para autuação, informando se o cálculo representa: crime de trânsito e infração de trânsito, somente infração de trânsito ou está dentro da margem de tolerância conforme resolução 432/2013 do Contran.		
	Deverá realizar o cálculo do valor considerado para autuação, através da medição realizada pelo etilômetro informando a medição considerada para lavratura do auto de infração conforme portaria nº432/2013, anexo I do Contran.		
	Deverá possibilitar a lavratura de infrações para pessoas jurídicas ou físicas, através do CNPJ ou CPF conforme prevê o CTB e suas resoluções.		
	Deverá permitir que quando o agente da autoridade de trânsito indicar que o auto está sendo lavrado com abordagem, o aplicativo terá a capacidade de permitir que a assinatura do condutor seja colhida de forma digital no Auto de Infração de Trânsito e deverá manter esta relacionada ao mesmo.		
	Deverá ser capaz de impedir que infrações que só podem ser realizadas com abordagem de acordo com Manual Brasileiro de Fiscalização e suas atualizações, sejam lavradas sem abordagem.		
	Deverá possuir um sistema de gestão de dispositivos móveis (MDM) para bloquear o acesso a configuração do equipamento móvel e aos demais aplicativos, devendo o órgão definir quais os níveis de acessos de cada equipamento.		
	Permitirá ao agente de trânsito registrar informações complementares sobre o local da infração.		
	Deverá possibilitar a lavratura de infrações consecutivas para o mesmo veículo, gravando as demais informações relevantes		
	Não será permitida a lavratura do auto de infração sem que haja o preenchimento dos campos obrigatórios previstos em legislação		



ITEM	DESCRIÇÃO	APROVADO	NÃO APROVADO
	O sistema deverá garantir a padronização da nomenclatura dos logradouros, com cadastramento de novo logradouro em tempo de transcrição de dados do Boletim de Ocorrência e permitir que um logradouro já existente seja selecionado em sua grafia padrão;		
	O sistema deverá dispor de mecanismo para cadastramento e manutenção de grupos de usuários com suas respectivas permissões de acesso aos principais menus do sistema;		
	O sistema deverá possuir ferramenta para o registro do boletim de ocorrência, contendo: O sistema deverá registrar as informações de todos os veículos e seus respectivos proprietários envolvidos na ocorrência;		
	O sistema deverá registrar os dados das testemunhas que presenciaram a ocorrência;		
	O sistema deverá registrar os dados das possíveis vítimas envolvidas na ocorrência, sendo informada a condição da vítima (Pedestre, Motorista) e também o estado da vítima (Fatal ou não Fatal);		
	O sistema deverá permitir, em qualquer tempo, a impressão do Boletim de Ocorrência com todos os dados informados no cadastramento, inclusive com o croqui, quando for o caso;		
	O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por natureza do acidente. (Ex: choque, colisão, atropelamento);		
	O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de vítimas envolvidas em ocorrências de trânsito de acordo com a sua faixa etária;		
	O sistema deverá dispor de relatório com o total de acidentes por logradouro, sendo o período informado pelo usuário. O sistema deverá também apresentar as ocorrências registradas em cada logradouro permitindo estudo detalhado dos tipos de acidentes que ocorrem na via pública em questão, permitindo a criação de ações de educação e fiscalização específicas para o local;		
	O sistema deverá dispor de relatório com o total de acidentes por bairro, sendo o período informado pelo usuário. O		



	sistema deverá também apresentar as ocorrências registradas em cada bairro permitindo estudo detalhado dos tipos de acidentes que ocorrem no bairro em questão, permitindo a criação de ações de educação e fiscalização, específicas para o local;		
ITEM	DESCRIÇÃO	APROVADO	NÃO APROVADO
	Deverá possuir geração local de numeração única.		
	O sistema deverá dispor de relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por dia do mês e por dia da semana, permitindo ao Órgão de Trânsito planejar ações de educação e fiscalização, específicas para as datas com maior ocorrência de acidentes;		
	Deverá exibir uma lista dos registros de ocorrências de trânsito preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento. Permitirá a salvaguarda.		
	Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada registro de ocorrências de trânsito na lista de registro de ocorrências de trânsito preenchido e informará sobre data e horário de ocorrência do acidente.		
	Deverá exibir uma seleção de itens para descrição de tipo de acidente, tipo de elemento atingido, tipo de cruzamento, condição do tempo, controle de tráfego, tipo de iluminação a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito.		
	Permitirá a inclusão de lista de agentes que participaram do registro da ocorrência.		
	Permitirá a inclusão de informações de veículos que participaram do acidente, com quantidade máxima de veículos definida pelo órgão.		
	Permitirá a inclusão de informações de pessoas que participaram do acidente, com quantidade máxima de pessoas definida pelo órgão.		
	Permitirá a inclusão de informações de vias de ocorrência do acidente, com quantidade máxima de vias definida pelo órgão.		
	Permitirá a inclusão de informações de viaturas que participaram da operação de apoio após o acidente, com quantidade máxima de viaturas definida pelo órgão.		



	Permitirá a inserção de pelo menos quatro fotos de cada veículo envolvido no acidente, o desenho técnico do veículo, o local onde ocorreu a avaria e a descrição dos danos de cada veículo que participou do acidente.		
	Permitirá a inclusão de dados gerais de cada veículo que participou do acidente, com placa, chassi, marca, modelo, cor, espécie, categoria, dados proprietário e país de origem.		
	Permitirá a inclusão de dados gerais de cada pessoa que participou do acidente, com nome, identidade, CPF, endereço e gênero.		
	Permitirá a consulta dos dados da pessoa relacionada no acidente através do CPF. Definirá em qual veículo cada pessoa que participou do acidente estava no momento do acidente e informará a qualificação disposta como: condutor, passageiro, pedestre, ciclista, testemunha ou noticiante e permitirá a inclusão de situação física de cada pessoa que participou do acidente.		
	Deverá possuir lista de boletins gerados com informações mínimas de data, hora e situação de transmissão e ocorrência.		
	Deverá transmitir para sistema de retaguarda os boletins finalizados.		
	Deverá contemplar dados gerais do acidente ocorrido onde estará disposto tipo de acidente, elemento atingindo, tipo de cruzamento, condição do tráfego.		
	Deverá possibilitar a inclusão de veículo(s) envolvido(s), pessoa(s) envolvida(s) e equipe(s) de apoio.		
	Deverá caracterizar o local do acidente onde estará disposto condições da via, tipo de pista, sinalização vertical e horizontal, condições climáticas, tipo de pavimento e condição da calçada.		
	Deverá permitir discriminação da narrativa do acidente.		
	Deverá permitir vincular ou anexar o registro fotográfico (até 04 quatro fotos) para o cenário do acidente de trânsito, (até 04 quatro fotos) para cada veículo envolvido.		
	Deverá permitir informar por meio de figura técnica específica as avarias relativas a cada veículo envolvido.		
	Deverá permitir a gravação parcial do boletim de acidente de trânsito de modo que o agente da autoridade de trânsito		



	possa realizar preenchimentos parciais até a finalização definitiva.		
	Deverá não permitir alterações do boletim de acidente de trânsito após a finalização definitiva. O sistema deverá dispor de campos para a digitação dos dados da ocorrência, tais como: data, local, natureza, condições da pista, condições do tempo, sinalização e descrição sumária da ocorrência;		
	O sistema deverá registrar os dados dos condutores envolvidos incluindo informações sobre a situação da habilitação do mesmo;		
	O sistema deverá dispor de consulta de Boletins de Ocorrências já lançados;		
	O sistema deverá dispor de ferramentas para geração de estatísticas de acidentes de trânsito, objetivando a identificação dos pontos críticos da cidade e as causas dos acidentes de maneira a fornecer subsídios para projetos para redução de acidentes, sendo disponibilizado no mínimo os seguintes dados:		

ITEM	DESCRIÇÃO	APROVADO	NÃO APROVADO
	O sistema deverá especificar o documento recolhido, com seus dados gerais como nome e numeração.		
	O sistema especificar o local do recolhimento do documento.		
	O sistema especificará os dados do veículo envolvido no recolhimento, manualmente ou via consulta de placa.		
	O sistema deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.		
	O sistema integrará com o aplicativo de registro de infração para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.		
	O sistema deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento de documentos.		
	O sistema deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).		
	O sistema deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.		

	O sistema deverá especificar qual documento será recolhido: CNH, PPD, ACC, CRLV, CRV e outros com campo para inserção do documento não mencionado na lista.		
	O sistema disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada registro de documentos.		
	O sistema deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.		
	O sistema possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.		
	O sistema deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.		
	O sistema deverá integrar com auto de infração de trânsito, quando essa informar alguma medida administrativa que imporá em recolhimento de qualquer documento. Permitindo a inclusão do motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão.		
	O sistema possibilitará a inclusão do tipo de documento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão dos dados dos documentos e a inclusão de pelo menos duas fotos do documento recolhido.		
	O sistema deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor e do agente da autoridade.		
	O sistema possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.		
	O sistema exibirá lista de formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2024 09:23 -03:00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p667d59d8d02d>



ITEM	DESCRIÇÃO	APROVADO	NÃO APROVADO
	O sistema deverá permitir especificar o estado geral do veículo com no mínimo quilometragem, estados das lanternas e faróis, lataria, tanque de combustível, equipamentos obrigatórios.		



	O sistema deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.		
	O sistema deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor, agente da autoridade e o responsável pela remoção do veículo.		
	O sistema deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico.		
	O sistema permitirá especificar os dados do veículo recolhido, via consulta por placa, manualmente, ou permitir informar ausência de placa.		
	O sistema deverá exibir a lista dos formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.		
	O sistema disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada recolhimento de veículo		
	O sistema deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.		
	O sistema possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.		
	O sistema possibilitará consulta de logradouros, dados do condutor por CPF, placa ou qualquer outro meio estabelecido pelo órgão ou entidade no momento do preenchimento do formulário de recolhimento.		
	O sistema possibilitará a inclusão do tipo e o motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão de texto de observações.		
	O sistema deverá permitir especificar o local do recolhimento do veículo para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.		
	O sistema deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento do veículo.		
	O sistema deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).		
	O sistema deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.		



	O sistema disporá de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do recolhimento de veículo.		
	O sistema deverá possibilitar informar o tipo de recolhimento se retenção ou remoção.		
	O sistema permitirá a descrição de todas as partes do veículo, para caracterização apropriada.		
	O sistema permitirá a inclusão de fotos tendo sua quantidade definida pelo órgão ou entidade.		
	O sistema permitirá a inclusão de informações sobre o local de destino de veículo removido.		
	O sistema possibilitará a inclusão de informações sobre a pessoa designada para condução do veículo em caso de retenção.		
	O sistema possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.		
	O sistema deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.		

SMARTPHONE COM ACESSO A INTERNET PARA REGISTRO NOS SOFTWARES DE TRÂNSITO

ITEM	DESCRIÇÃO	APROVADO	NÃO APROVADO
	Característica do Smartphone: Peso: não superior a 220 (g); Polegadas: não inferior a 6.4''polegadas; Touchscreen: SIM; Bateria: não inferior a 6000 mAh; Wi-Fi: 802.11a/b/g/n 2.4GHz + 5GHz; RAM: não inferior a 4GB; Memória interna de no mínimo 128 GB; Processador: não inferior a 2 GHz Octa Core; Quantidade de Câmeras traseiras: 3 unidades ; Câmeras Traseiras não inferiores a 50 MP + 2 MP + 2 MP ; Câmera Frontal: não inferior a 8MP .		

IMPRESSORAS TÉRMICA PORTÁTIL COM CONEXÃO SEM FIO BLUETOOTH OU WI-FI.

ITEM	DESCRIÇÃO	APROVADO	NÃO APROVADO
------	-----------	----------	--------------





	Característica da impressora portátil: Possui homologação na Anatel; certificação IP: IP54; visor LCD ou luz de led com indicação de falta de papel, status de funcionamento, capacidade de bateria, carregador conectado e configurações; Resolução: não inferior a 203dpi (8 dots/mm); Largura de impressão de no mínimo 48 mm; velocidade de impressão: não inferior a 90 mm por segundo; método de impressão térmico direto (dispensa o uso de tinta); alimentação por bateria do tipo Lítio (recarregável); Bateria : não inferior 1200mAh/7.4V; peso máximo: 300 g; comunicação por bluetooth ou Wi-Fi.		
--	--	--	--

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO

ITEM	DESCRIÇÃO	APROVADO	NÃO APROVADO
	Consultará de formulários de recolhido		
	Consultará de veículos recolhidos		
	Gerenciamento de infrações		
	Exibirá relatórios de acompanhamento de AIT em tempo real;		
	Possibilitará acesso restritos a cada usuário, estabelecendo níveis de acesso estabelecidos pelo contratante.		
	Permitirá que os relatórios ou consultas sejam exportados para várias extensões :Excel, CSV e PDF;		
	Exibirá painel gráfico com indicadores dos dados do sistema;		
	Possibilitará cadastro de novos Agentes a partir do Sistema Web;		
	Permitirá o gerenciamento de escalas dos agentes cadastrados;		
	Possibilitará a visualização de informações de AIT com imagens, caso exista;		
	Realizará o controle e gerenciamento dos aparelhos utilizados;		
	Permitirá a visualização através de mapa dos aparelhos;		





	Possibilitará o gerenciamento de cerca virtual, onde é possível delimitar área de uso do aparelho;		
	Permitirá o cancelamento do AIT com devida justificativa para usuários com permissão;		
	Possibilitará a visualização de informações de veículos recolhidos;		
	Possibilitará a visualização de informações de formulários recolhidos;		
	Realizará cadastro de Endereços para uso no aplicativo;		
	Realizará o gerenciamento dos endereços;		
	Realizará gerenciamento de observações cadastrados		
	Realizará o cadastro de observações de infrações para uso no aplicativo;		
	Realizará o cadastro de equipamentos de medição		
	Realizará o cadastro e gerenciamento de equipamentos de medição		
	Realizará o cadastro e gerenciamento de medidas administrativas;		
	Consulta de auto de infração de trânsito		
	Consulta de boletim de acidente de trânsito		
	Deverá apresentar relatórios dos termos (recolhimento de veículo, CNH, CRLV e Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora) recebidos pelo sistema, contendo todos os dados coletados: código do termo, data da recepção dos dados do condutor/infrator, dados do veículo, dados da infração e dados do termo.		
	Deverá imprimir o Auto de Infração no template de multa estadual e em formato PDF.		
	Deverá possuir integração com bases de mapas.		
	Autenticar o aparelho no sistema através do número IMEI do aparelho.		
	Deverá possuir comunicação segura, através do protocolo HTTPS, com o aparelho.		



	Deverá possuir cadastro de agentes pelo nome, e-mail e número de matrícula.		
	Deverá possuir cadastro de administradores do sistema com login, senha, nome, endereço, número de matrícula.		
	Deverá possuir níveis de controle de acesso de usuários ao sistema, controlando o acesso ao gerenciamento de relatórios, gestão de infrações e estatísticas gerais.		
	Possuir geração dinâmica de formulários eletrônicos com atualização automática no software embarcado do sistema.		
	Deverá possuir filtros para apresentação de relatórios gráficos das infrações registradas no sistema.		
	Permitir que o administrador configure a área de trabalho corrente de cada agente de trânsito, associando o agente a área de um polígono desenhado sobre a base de mapas.		
	Deverá permitir a geração de relatórios customizados em formato .PDF, a partir de filtros das infrações registradas por CNH, endereço e período da busca.		
	Deve ser capaz de informar em tempo real quais agentes estão logados no sistema;		
	Deve ser capaz de informar a faixa dos códigos de autos de infração distribuídos para cada aparelho e a quantidade de autos de infração lavrados no aparelho.		
	Deverá ser capaz de gerenciar solicitações de cancelamento de infrações realizadas por agentes autuadores. O gestor do sistema, poderá aprovar ou declinar a solicitação de cancelamento.		





ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024 – PMV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF
nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024 – PMV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa), sediada na _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____
portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024 – PMV

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Nº da Agência:

**Nº da Conta Corrente da
Licitante:**

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

**E-mail para envio do
contrato e demais atos:**

Telefone/Celular:

